



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 76610121/2025-UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.004396/2025-41

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00213_2025 - STEFAN RUPPANNER - NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

1. Trata-se de **Auto de Infração e Notificação nº 1330_00213_2025**, lavrado em 10/06/2025, contra o visitante/imigrante **STEFAN RUPPANNER**, filho de FRANZ RUPPANNER e SIEGLINDE SILBER, nacional do país ALEMANHA, nascido aos 27/10/1984, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº CH1HYWY7M, por infração ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, **por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 998 (novecentos e noventa e oito) dias**, ensejando a aplicação de **multa no montante de R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais)**, nos termos previstos no art. 108, da mesma Lei.
2. A parte foi regularmente **notificada** acerca da lavratura do auto de infração em 10/06/2025, conforme comprovação constante nos autos. No entanto, **não apresentou defesa no prazo legal**, conforme previsto no § 4º do art. 309 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
3. Nos termos do § 5º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017:

“O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.”

Diante da ausência de manifestação no prazo legal, **declara-se a revelia da parte autuada**. Assim, presume-se a veracidade dos fatos narrados no auto de infração, não havendo nos autos qualquer elemento que desconstitua ou enfraqueça a materialidade e a autoria da infração apurada.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 309, § 5º, do Decreto nº 9.199/2017, e com base nas informações constantes dos autos, decido pela procedência do Auto de Infração nº 1330_00213_2025, declarando o autuado **revel** e **mantendo a penalidade** aplicada.
5. Atendendo ao art. 309, §7º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.
6. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.

João Batista Morant Braid
Matrícula 10316
Agente de Polícia Federal
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 24/07/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76610121&crc=7A2E935E.
Código verificador: **76610121** e Código CRC: **7A2E935E**.

Referência: Processo nº 08255.004396/2025-41

SEI nº 76610121